



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.609, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL
DE COMBATE A PEDOFILIA”.**

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Santana do Jacaré – MG a ser realizada, anualmente na 4ª semana de outubro.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

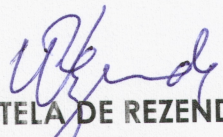
Art. 3º - A semana do combate à pedofilia terá por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas e combates a este tipo de crime.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 20 de agosto de 2010.


WANIR PORTELA DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL